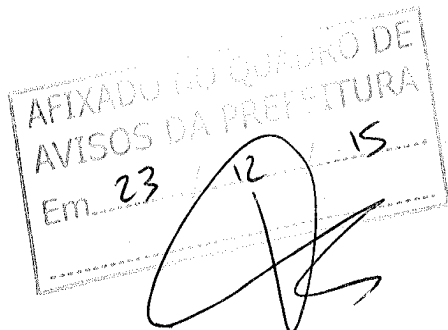


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1673/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Pirapetitinga por imóvel de propriedade de Rafael Expósito Reis.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Pirapetitinga compreende o Lote nº 08 da Quadra I, da Rua Projetada, no Bairro Vitória, com 257,10 m² (duzentos e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados), medindo 17,73 m (dezessete vírgula setenta e três metros) de frente para a citada rua; 17,25 m (dezessete vírgula vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo, que confronta com o Lote nº 07 de propriedade do Município de Pirapetitinga; 15,17 m (quinze vírgula dezessete metros) pelo lado direito, que faz frente para a Rua Mariano Domingos Folly e 14,24 m (quatorze vírgula vinte e quatro metros) pelos fundos, que confronta com terreno de propriedade particular; a ser desmembrado após autorização, de uma porção maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetitinga, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação para fins de Permuta nº 01/2015, de 14 de setembro de 2015.

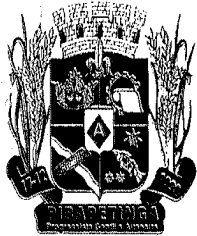
Art. 3º. O imóvel de propriedade de Rafael Expósito Reis compreende o Lote nº 03 da Quadra 01, da Rua José Roberto Pena, no Bairro 2000, com 203,26 m (duzentos e três vírgula vinte e seis metros quadrados), medindo 17,77 m (dezessete vírgula setenta e sete metros) de frente para a citada rua; 8,48 m (oito vírgula quarenta e oito metros) pelo lado esquerdo, que faz frente para a Rua Floriscena do Carmo Pacheco; 15,82 m (quinze vírgula oitenta e dois metros) pelo lado direito, que confronta com o Lote nº 02 e 16,64 m (dezesseis vírgula sessenta e quatro metros) pelos fundos, que confronta com imóvel de particular; devidamente registrado no Cadastro Imobiliário do Município com a Inscrição Municipal nº 01040110597001 e no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba sob o nº 95, protocolo 1-I, fls. 168 v., Registro no Livro 2-A, fls. 56, nº 02 - Matrícula 56, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br

A. L. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

reais), de acordo com o Laudo de Avaliação para fins de Permuta nº 02/2015, de 14 de setembro de 2015.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Competem à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º. Para fins de atendimento ao contido no art. 10, inciso XV da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote nº 08, mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 23 de dezembro de 2015.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

